

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SUPEL/RO.

Pregão Eletrônico nº 249/2022/CEL/SUPEL/RO.

ASSUNTO: RECURSO

ALMEIDA MACHADO SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.191.583/0001-40, Rua Arnóbio Marques, nº 253, Sala 2403/2404, Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50.100-130, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., e demais legislação em vigor, apresentar RECURSO, número supra, nos termos abaixo dispostos.

DOS FATOS

A requerente foi surpreendida com a sua desclassificação pelo não cumprimento de requisitos de habilitação, qual seja, a qualificação econômico-financeira.

Com a devida vênia, o relatório que lastreou o despacho não é suficiente para afastar o licitante vencedor dado analisa a informação de maneira incompleta, conforme demonstraremos a seguir, item a item.

1 – PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO E REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Demonstrações do Período da Escrituração de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Regime de Tributação Simples Nacional, desde 01/01/2014.

2 – REGISTRO DE DEPRECIÇÃO EVIDENCIADO COM ERRO

No Balanço Patrimonial (SPED – ECD), foi registrado no ano de 2019 na conta contábil (-) Depreciação Computadores e Periféricos o valor de R\$ 9.721,32 (nove mil setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) e a Conta Contábil Computadores e Periféricos o valor de R\$ 9.429,01 (nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo), a conta dos Bens está registrado com o valor menor que o valor da sua Depreciação Acumulada no valor de R\$ 292,31 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos). Ou seja, está com seu valor de Depreciação maior que o valor dos Bens registrados na conta de Computadores e Periféricos.

No ano de 2020, está registrado na Conta Contábil (-) Depreciação Computadores e Periféricos o valor de R\$ 9.429,01 (nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo) e a Conta Contábil Computadores e Periféricos o valor de R\$ 9.429,01 (nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo), ou seja evidenciando que não há valor residual para a conta de Computadores e Periféricos, corrigindo a diferença a maior que existia no ano de 2019, o erro está em não ter registro na Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, valores contabilizados como “Ajuste de Conta de Resultado de Depreciação”, como é possível observar que o valor do bem ficou registrado com os mesmos valores nos anos de 2019 e 2020, conclui-se que não houve um ajuste contábil “permutativo” e tão pouco podemos encontrar registros na DRE de valores ajustando a diferença a maior de R\$ 292,31 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), no ano de 2019 no ano de 2020 não teve escrituração de Depreciação para a Conta Contábil (-) Depreciação Computadores e Periféricos.

O valor registrado na DRE do ano 2020 de Depreciação para Bens Administrativos no valor de R\$ 1.830,27 (um mil oitocentos e trinta reais e vinte e sete centavos), ou seja apenas a soma da Depreciação das contas Maquinas e Equipamentos e Móveis e Utensílios (R\$ 149,76 + R\$ 1.680,51 = R\$ 1.830,27), o valor “ajustado” da Depreciação de Computadores e Periféricos no valor de R\$ 292,31 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) não há registro, tampouco há Nota Explicativa informado sobre o fato e indicar o registro contábil realizado para o referido “AJUSTE CONTÁBIL” nos valores apresentados.

Resposta: Foi constatado um erro no lançamento da depreciação de 2019 e efetuado o devido ajuste no ano de 2020, nas despesas

3 – SALDO CONTA CONTÁBIL “BANCO CONTA MOVIMENTO”

Foi apresentado no ano de 2019 saldo da Conta Contábil “Banco Conta Movimento” no valor de R\$ 10,00 e no ano de 2020 o valor permaneceu igual, sem alteração.

Analisando que a empresa apurou um faturamento total em 2019 de R\$ 687.096,92 (seiscentos e oitenta e sete mil noventa e seis reais e noventa e dois centavos) e no ano de 2020 o valor de R\$ 2.014.221,08 (dois milhões, quatorze mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos), além de outras contas que impactam esse grupo de conta, como por exemplo Despesas Bancárias, amortização da Conta “Empréstimos de Capital de Giro” e os valores permanecerem inalterados, não sendo registrado nem taxas de movimentação da conta bancária. Não há registro ou anotações em Notas Explicativas informando sobre tal fato, de forma que compromete a confiança da informação apresentada em seus registros contábeis.

A empresa registra/concreta um elevado valor na conta contábil "Caixa Geral", a entidade Almeida Machado Serviços em Gestão de Negócios Ltda, evidenciou em 2019 o

valor de R\$ 554.944,21 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) e em 2020 o valor de R\$612.504,13 (seiscentos e doze mil quinhentos e quatro reais e treze centavos), na conta "Caixa Geral", representando respectivamente 72% e 47% do valor total do Ativo da empresa, indicadores estes desproporcionais, quando comparado com outras entidades do mesmo segmento e porte. Não apresentou anotações ou registros em Notas Explicativas sobre o fato de concentrar valores tão expressivos na conta "Caixa Geral", mesmo sabendo que na prática de outras entidades as movimentações são realizadas através de contas de "Conta banco movimento".

Resposta: O saldo de 10,00 na conta de Bancos conta movimento é o saldo real do extrato bancário. Obviamente houve movimentação financeira na conta corrente durante o ano de 2020, e isto pode ser evidenciado através do livro razão da conta contábil, o que ocorre é que a empresa tem seus recursos financeiros concentrados em aplicações financeiras de resgate automático. O saldo da conta corrente sempre será 10,00 e o saldo restante dos recursos estará na conta Aplicações Financeiras. Sobre valores altos na conta Caixa Geral, acredito que não exista lei que proíba a empresa de ter recursos em dinheiro disponíveis.

4 – REGISTRO NA DRE DE "RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" COM A INCIDÊNCIA DE SIMPLES NACIONAL SOBRE "VENDAS"

A entidade atua no ramo, relacionados no CNPJ apenas nas atividades de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", não há atividades, relacionadas na documentação apresentada, de "VENDAS DE MERCADORIAS", portanto uma empresa apenas do "RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" com a incidência apenas de tributos sobre os Serviços Prestados.

Na DRE do ano de 2020 foi escriturado como RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS o valor de R\$ 2.014.221,08 (dois milhões, quatorze mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos), e apresentado dedução de impostos sobre a receita de Prestação de Serviços, "(-) Simples Nacional", no valor de R\$ 187.467,98 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e novecentos e oito centavos), evidenciado no grupo de DEDUÇÃO "(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS", já no grupo de contas, correto para o ramo de atividade da entidade que é a DEDUÇÃO da Receita de Prestação de Serviços, no grupo "IMPOSTOS INCID. S/SERVIÇOS" o valor registrado com "(-) Simples Nacional" apresenta o valor de R\$ 0,00 (zero real). Como a entidade apresentou em documentação, que está autorizada a exercer atividades no ramo de Prestação de Serviços, não pode ter valores registrados como Dedução de sua Receita de Prestação de Serviços com "Simples Nacional sobre Vendas", como está registrado em sua DRE. Da mesma forma há apenas apurado em sua DRE a Receita de Prestação de Serviços, não há valores registrados como "Receitas de Vendas", para que pudesse ser contabilizado uma dedução dessa receita, o que poderia justificar os valores de dedução da Receita no grupo "(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS". Confirma que há erro no registro de suas Demonstrações Contábeis, quanto as contas de dedução da Receita de Prestação de Serviços.

Analisando o ano de 2019, a entidade comete o mesmo erro na evidenciação dos registros com as deduções de "Simples Nacional" sobre sua "Receita de Prestação de Serviços". Na DRE, coluna de 2019, está registrado o valor de R\$ 687.096,92 (seiscentos e oitenta e sete mil noventa e seis reais e noventa e dois centavos), como "Receita de Prestação de Serviços", e DEDUÇÃO de "Simples Nacional" no valor de R\$ 35.925,21 (trinta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), no grupo de "(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS" e o valor de R\$ 19.338,51 (dezenove mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), de "Simples Nacional" no grupo "(-) IMPOSTOS INCID. S/ SERVIÇOS". Mesmo não apresentando "Receita de Vendas", foi evidenciado valores de "Simples Nacional" no grupo de "(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS".

A entidade não apresenta registro ou anotações em Notas Explicativas sobre o erro cometido nos Registros das Deduções de suas Receitas de Prestação de Serviços, com as DEDUÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE VENDAS, apresentadas na DRE, sendo que essas atividades não está relacionadas nos documentos apresentados no processo licitatório, autorizando operações desta natureza.

Resposta: O que ocorreu foi apenas um erro na classificação da conta no sistema contábil, o que não acarreta em prejuízo algum no âmbito geral da demonstração de resultado do exercício, visto que não tem influência alguma sobre o resultado final.

Poderíamos até considerar o grupo de contas como "IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS DE SERVIÇOS"

5 – REGISTRO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE VALORES IGUAIS EM 2019 E 2020 SEM MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL

Há registro de valores apresentados nos anos de 2019 e 2020 sem alteração dos saldos contabilizados, em grupos de contas contábeis que por suas características práticas, quando comparadas com outras entidades semelhantes, devem apresentar movimentação e/ou compensações ao longo do exercício. No balanço patrimonial da entidade estas contas permaneceram com valores inalterados e sem qualquer evidência de registros ou anotações em Notas Explicativas informando os fatos que influenciaram para registrar valores sem movimentação ao longo do período da escrituração em análise.

No Ativo Circulante, permaneceu inalterado os valores das contas contábeis, do grupo IMPOSTOS A RECUPERAR

No Passivo Circulante, permaneceu inalterado os valores no grupo de contas de ENCARGOS SOCIAIS e IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

Resposta: Esses valores inalterados de um ano para o outro são impostos que deverão ser compensados/recolhidos posteriormente, os quais obrigatoriamente devem constar no balanço patrimonial.

6 – DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS SEM REGISTRO DE DESPESAS CORRELACIONADAS COMO INSS

A empresa registrou na DRE, no ano de 2020, despesas com (-) Salários e Ordenados, no valor de R\$ 14.696,45 (quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), (-) Férias, no valor de R\$ 2.098,03 (dois mil noventa e oito reais e três centavos), Pro Labore, no valor de R\$ 13.518,00 (treze mil quinhentos e dezoito reais), entre outras contas que evidencia a necessidade de haver contabilização de despesas que estão diretamente relacionadas no ano de 2020, DESPESAS com INSS

apresentados na DRE, contudo não há qualquer registro contábil na DRE com despesas de INSS sobre a folha ou INSS sobre os valores contabilizados de Pró Labore, existindo um aprovável omissão de informações. No balanço Patrimonial no Passivo Circulante foi registrado o valor de INSS a Recolher de R\$ 158,46 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), dessa forma não há confiabilidade na informação contábil, nos valores movimentados com a Folha de pagamento da empresa. Essas falta de registros podem impactar o resultado das suas demonstrações contábeis.

Resposta: Como já evidenciado no item 1 deste relatório, a empresa em questão é optante pelo regime de tributação Simples Nacional o que ocasiona que seus impostos (inclusive INSS Patronal) são pagos diretamente através do DAS mensal. Dessa forma, a empresa não poderia ter valores de INSS registrados como despesa.

7 - VALORES CONTABILIZADOS DE DESPESAS COM PESSOAL EM 2020 MAIORES QUE 2019 E REGISTRO DE 13º SALARIO E FGTS MENORES

Na DRE está registrado no ano de 2020, despesas com "folha de pagamento" superiores que o ano de 2019, valores que compõe a base de calculo de alguns tributos incidentes sobre a folha de pagamento e 13º salário, na prática esse aumento de valores registrados no ano de 2020, deveria ter registros maiores das despesas incidentes sobre a folha de pagamento, pois houve um aumento na base de calculo para apuração tributos incidentes sobre a folha de pagamento e 13ºsalário, contrário a isso, foi registrado na DRE valores menores para o ano de 2020, cujo os valores com a folha de pagamento teve um aumento, do que os valores registrados para o ano de 2019, cujo o valor da folha de pagamento foi menor. A entidade não apresentou qualquer anotação ou informação em Notas Explicativas sobre o fato, mesmo sendo uma informação relevante a ser considerado na análise das demonstrações, de forma a evidenciar de forma fidedigna as movimentações ocorridas ao longo dos anos.

Resposta: Podemos observar que apenas na conta de 13º salário houve uma diminuição em relação a 2019. Isso se explica pelo fato da empresa ter dispensado um funcionário durante o ano de 2020, inclusive com um aumento na conta de "Indenizações". Por esse motivo, obviamente o valor do 13º salário de 2020 foi menor do que o de 2019.

"8 - REGISTRO NA DRE COM DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MAIORES QUE AS DESPESAS COM OUTRAS RUBRICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Na DRE, no ano de 2020, há registros de despesas com Assistência Médica no valor de R\$ 18.221,77 (dezoito mil duzentos e vinte e sete centavos), valor bem superior que as despesas apresentadas com Salários e Ordenados, que foi no valor de R\$ 14.696,45 (quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). São registros desproporcionais, para essas despesas, não sendo possível avaliar qual o motivo que levaram esses registros. Quando comparados com movimentações de entidades semelhantes, mostra inconsistências nos valores contabilizados pela entidade. Não foi apresentado qualquer anotação ou informação em notas Explicativas justificando os fatos evidenciados em suas demonstrações contábeis."

Resposta. Valores de assistência médica relativos ao plano de saúde empresarial dos sócios da empresa.

Como se pode verificar as inconsistências podem ser resolvidas por simples diligência nos termos do artigo 64 da Lei 14133/2021, nova lei de licitação.

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento"

Nesse sentido, a fim de garantir a maior economicidade ao pleito e também.

A nova lei permite que vícios documentais possam ser sanados para garantir que a Administração Pública garanta a maior economicidade.

Esse é o caso dos autos, dado que a requerente possuía (e possui) todos os índices necessários ao cumprimento da exigência editalícia ao tempo da proposta.

PEDIDOS

Diante do exposto requer:

Seja revisitada a decisão para homologar o requerente como vencedor do certame.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Fechar